

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**PROJETO DE LEI Nº 1.888, DE 2003**

Acresce disposição no art. 46 da Lei nº 9.610/98.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art.1º Acrescente-se ao art. 46 da Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, o seguinte inciso IX:

‘ Art. 46.....

IX – a reprodução parcial ou integral de obra intelectual, quando de artes plásticas ou fotográficas, e a reprodução parcial, quando literária, artística ou científica, em livro didático destinado à educação regular, para fim exclusivamente educacional e desde que explicitados o nome do autor, a origem da obra e demais elementos identificadores.” (NR)

Sala da Comissão, em de de 2005.

D

eputado IVAN VALENTE